

PORTARIA Nº 82/2020

Institui as diretrizes do Programa de Extensão do Centro Universitário UNIFACIG.

O Reitor do Centro Universitário UNIFACIG, no uso de suas atribuições, resolve aprovar as diretrizes do Programa de Extensão do Centro Universitário UNIFACIG, que se regerá da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Programa de Extensão do Centro Universitário UNIFACIG visa propiciar aos alunos de graduação experiências práticas na formação acadêmica e profissional de acordo com as diretrizes propostas no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2º - O Programa de Extensão contará com vagas para alunos de projetos de extensão cadastrados e aprovados pelo Centro de Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - Segundo a Resolução CNE/CES 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, é considerada extensão “a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa” (BRASIL, 2018, *on-line*).

Art. 4º - De acordo com a Resolução supracitada, constituem as linhas gerais para a concepção e a prática das atividades extensionistas: a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade; a formação cidadã dos estudantes; a articulação entre ensino, extensão e pesquisa; a interdisciplinaridade; a contribuição na formação integral do estudante; o impacto e a transformação social.

Art. 5º - As atividades de extensão são caracterizadas nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, cujo detalhamento consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º - As atividades extensionistas desenvolvidas no Centro Universitário UNIFACIG deverão contemplar, pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU), de acordo com o Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO ALUNO

Art. 7º - Poderão se inscrever para o Programa de Extensão os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário UNIFACIG, selecionados pelo Professor orientador da atividade de extensão.

Art. 8º - Os alunos poderão ser selecionados por Edital específico da atividade de extensão ou por outros modelos de seleção, de acordo com os critérios e demandas das atividades extensionistas.

Parágrafo Único - Do resultado da seleção não caberá recurso.

Art. 9º - A vaga para o aluno no projeto de extensão terá a duração conforme especificidades da atividade, podendo ser interrompida, de comum acordo, por iniciativa das partes envolvidas (alunos e instituição) ou, unilateralmente, no caso do não cumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado entre as partes.

Art. 10º - A carga horária semanal para o aluno de extensão é de, pelo menos, 2 horas, podendo ser alterada de acordo com o edital da atividade. O horário disponível para desenvolvimento do projeto deve ser adaptado ao horário de funcionamento do curso de origem do aluno de extensão, de modo a garantir que não haja prejuízo para as atividades discentes do aluno.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11 - A documentação completa das atividades de extensão deve ser aprovada pela Coordenação de Curso em primeira instância, e seguir o modelo do Centro de Pesquisa e Extensão. Este estabelecerá, quando necessário, uma Comissão Avaliadora, composta pela Coordenação do Conselho e por professores da área.

Parágrafo Primeiro - O início da execução das atividades de extensão está condicionado à submissão e à aprovação da documentação referente pelo Centro de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Segundo - A documentação de cadastro das atividades de extensão deverá ser submetida à Coordenação de Curso e ao Centro de Pesquisa e Extensão pelo professor orientador.

Parágrafo Terceiro - Compõem a documentação de cadastro das atividades de extensão:

- I. o projeto completo, de acordo com a modalidade da atividade;
- II. termo de compromisso;
- III. carta de aprovação da Coordenação de Curso;
- IV. termo de anuência da instituição participante.

Parágrafo Quarto - O projeto que não atender as especificações do cadastro não será julgado e não terá direito de recorrer dessa decisão.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 - As atividades do aluno de extensão serão exercidas sempre sob a orientação do Professor Orientador de Extensão.

Art. 13 - O Professor Orientador deverá elaborar o plano de trabalho a ser cumprido pelo aluno de extensão que atuará sob sua supervisão.

Parágrafo Primeiro - No plano de trabalho, deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno de extensão e os prazos relativos a cada atividade.

Art. 14 - Os relatórios das atividades de extensão deverão ser encaminhados ao Centro de Pesquisa e Extensão, de acordo com os modelos estabelecidos. O envio dos relatórios deverá ocorrer, no máximo, 15 dias após a finalização das atividades, pelo professor orientador.

Parágrafo Primeiro - As atividades com duração igual ou superior a 12 meses deverão submeter relatórios semestrais das atividades extensionistas desenvolvidas à apreciação do Centro de Pesquisa e Extensão para avaliação, aprovação ou recomendações necessárias a sua adequação. Sem a entrega desse relatório, a revalidação da atividade não ocorrerá.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO DE EXTENSÃO

Art. 15 - É dever do aluno de extensão:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) cumprir a carga horária estabelecida no edital e no Termo de Compromisso;
- c) cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- d) obedecer às normas e às condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas envolvidas.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento desta norma implicará no cancelamento automático dos contratos e Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo - Só terá certificação da extensão, o discente que cumprir todas as atividades estipuladas no plano de trabalho, de acordo com o relatório referente às atividades desenvolvidas e cuja atividade esteja com a documentação completa no Centro de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 16 - São obrigações da Instituição:

- a) proporcionar permanente supervisão e avaliação das atividades de extensão;
- b) colocar à disposição do aluno de extensão as instalações físicas disponíveis para o desenvolvimento do projeto;
- c) apoiar a execução dos projetos selecionados por esse programa.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 17 - É dever do Professor Orientador:

- a) ser professor da Instituição;
- b) submeter a documentação da atividade de Extensão à aprovação do Coordenador do Curso;
- c) estabelecer o plano de trabalho do aluno e um cronograma físico financeiro, de acordo com a atividade de extensão que ele irá submeter ao programa;
- d) cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- e) entregar os relatórios parciais e/ou final relativos às atividades;
- f) fazer o plano de trabalho, de acordo com as normas estabelecidas;
- g) submeter o projeto aos órgãos de fomento caso necessário;
- h) apresentar prestação de contas, quando for o caso;
- i) obedecer às normas e às condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas envolvidas.

Parágrafo Segundo – Se o professor Orientador se desligar da Instituição, a Coordenação do Curso e o Centro de Pesquisa e Extensão deverão indicar um substituto no prazo de 10 dias úteis, o qual irá assumir a coordenação da atividade dando continuidade às ações previstas.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 18 - É dever do Coordenador do Curso:

- a) determinar junto à Pró-Reitoria de Ensino e Aprendizagem quais serão as áreas temáticas para a Extensão, obedecendo às existentes na instituição;
- b) determinar, junto ao colegiado, quais serão as linhas de Extensão para cada Curso ou unidade, obedecendo às existentes na instituição;
- c) Determinar, dentro de um prazo de 10 dias úteis, um professor que irá substituir o professor Orientador caso seja desligado.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 19 - É dever da Pró-Reitoria de Ensino e Aprendizagem:

- a) definir com os Coordenadores de Curso quais serão as áreas temáticas para as atividades de extensão;
- b) informar ao Conselho de Pesquisa e Extensão as áreas temáticas, obedecendo as áreas já existentes na instituição para a Extensão de cada Curso ou Unidade.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20 - É dever do Centro de Pesquisa e Extensão:

- a) estabelecer as normas para o Programa de Extensão;
- b) receber os cadastros das atividades;
- c) analisar e aprovar as atividades;
- d) analisar e aprovar os relatórios semestrais e finais de cada atividade;
- e) receber e arquivar a documentação completa de cada atividade;
- f) emitir a certificação dos discentes e docentes para as atividades de extensão;
- g) convocar a Comissão Avaliadora, quando necessário.

CAPÍTULO XII

DAS VINCULAÇÕES E DAS RELAÇÕES ENTRE O ALUNO DE EXTENSÃO E A INSTITUIÇÃO

Art. 21 - O aluno de extensão não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 22 - As relações entre o aluno de extensão e a instituição serão regidas por TERMO DE COMPROMISSO, pelo Regimento e pelas normas internas.

Art. 23 - O Programa de Extensão será regido por essa Portaria.

Art. 24 - Os casos omissos ou possíveis exceções serão resolvidos pelo Centro de Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Ensino e Aprendizagem do Centro Universitário UNIFACIG.

Art. 25 – O início do projeto de extensão está vinculado à participação do orientador e dos alunos no Workshopping de Extensão, promovido pelo Centro de Pesquisa e Extensão.

Art. 26 – Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Thales Reis Hannas
Reitor

ANEXO I - MODALIDADES DE AÇÕES DE EXTENSÃO

As atividades de extensão são classificadas em:

- **Programa de Extensão:** constitui-se da articulação de pelo menos dois projetos e outras ações extensionistas como eventos, cursos etc., tendo caráter educativo, cultural, social e/ou tecnológico, integrando ensino e pesquisa. Os programas de extensão devem ser desenvolvidos de forma processual e contínua, integrando ensino e pesquisa, com duração de, no mínimo 02 anos.
- **Projeto de Extensão:** constitui-se de atividades de caráter educativo, cultural, social e/ou tecnológico, integrando ensino e pesquisa, com objetivo bem definido e duração de, no mínimo, 06 meses.
- **Curso/Oficina de Extensão:** constitui-se de atividades de cunho pedagógico, de caráter teórico e/ou prático, com planejamento e organização sistemáticos, podendo ser desenvolvidas nas modalidades presencial e/ou à distância. O curso/oficina de extensão deve ter carga horária mínima de 08 horas e critérios de avaliação específicos.
- **Evento de Extensão:** constitui-se de ações de apresentação do conhecimento ou produto cultural, esportivo, científico, tecnológico e/ou artístico construído, validado ou reconhecido pela instituição. Os eventos de extensão podem ser colóquios, conferências, congressos, encontros, simpósios, seminários, semanas de estudos, exposições, espetáculos, feiras, festivais, campeonatos, jornadas, fóruns, mesas-redondas, mostras, olimpíadas, palestras, entre outras manifestações. O evento de extensão deve ter carga horária mínima de 03 horas.

Reserva-se ao Centro de Pesquisa e Extensão a possibilidade de reclassificar a atividade submetida para avaliação, de acordo com as características apresentadas na documentação disponibilizada.

ANEXO II - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

ODS 1 – Erradicação da Pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

ODS 3 – Saúde e Bem Estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

ODS 4 – Educação de Qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

ODS 5 – Igualdade de Gênero

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

ODS 6 – Água Potável e Saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

ODS 7 – Energia Acessível e Limpa

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos e todas.

ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infra-estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

ODS 10 – Redução das Desigualdades

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis

Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

ODS 14 – Vida na Água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

ODS 15 – Vida Terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

ODS 17 – Parcerias e Meios de Implantação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.